



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

NOTA PÚBLICA PFDC Nº 4/2021

Tema: Violência contra mulheres negras que ocupam cargos políticos.

Em homenagem ao Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, instituído pela Lei nº 12.987/2014, e comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, com inspiração no Dia Internacional da Mulher Afro-Latino-Caribenha, a **PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS (PFDC)**, por meio dos seus Grupos de Trabalho "Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial" e "Mulher, Criança, Adolescente e Idoso: Proteção de Direitos", vem a público chamar a atenção para a luta das mulheres negras contra a opressão de gênero, a exploração e o racismo, especialmente no campo da democracia representativa.

Atenta a essa bandeira de luta, a PFDC promoveu, em novembro do ano passado, um ciclo de webinários sobre a violência contra a mulher, no âmbito do Projeto Encontros da Cidadania. E, nos últimos meses, realizou diversas reuniões com mulheres parlamentares, dos três níveis federativos, que relataram dificuldades de atuação no âmbito político, devido a ameaças e falta de segurança adequada para o exercício de seus cargos eletivos.

É inquestionável a histórica existência de diferença de tratamento entre as pessoas que compõem o povo brasileiro. No Brasil, as mulheres, as pessoas negras e os indígenas só recentemente tiveram reconhecidos os seus direitos políticos, enfrentando inúmeras dificuldades para alcançarem o pleno exercício da capacidade política.

Certo de que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente", a democracia brasileira para ser exercida na sua essência, na forma e nos casos previstos na nossa Constituição Federal, deve prezar pelo regular processo eleitoral. Ao povo cabe eleger candidato(a) de sua preferência para o exercício de mandato eletivo. Aos órgãos públicos, permitir que todo cidadão e cidadã tenha a

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Lote 3, Bloco B, Salas 303/304 - CEP: 70.050-900 - Brasília/DF.

Tel.: (61) 3105-6001 / E-mail: pfdc@mpf.mp.br

possibilidade de, querendo, de acordo com os critérios eleitorais, candidatar-se a cargo no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual ou municipal. E aos órgãos de segurança pública cabe zelar pela vida e exercício pleno da atividade política.

Apesar de a Constituição Federal não ter estabelecido a universalização do direito de votar e de ser votado, na medida em que os assim considerados analfabetos não são elegíveis, é preciso reconhecer que houve avanços significativos, porém, não o bastante para aumentar a representatividade da população negra no processo eleitoral em suas dimensões ativa e passiva.

Aliadas a outros contextos sociais, essas circunstâncias favoreceram a baixa representatividade de pessoas negras, em especial das mulheres negras, o que gerou a adoção de ações afirmativas que visavam à ocupação de cargos públicos eletivos e à composição de órgãos políticos por pessoas que representem, minimamente, a população brasileira, majoritariamente composta por mulheres e pessoas negras.

Exemplo desse quadro foi o resultado das últimas eleições municipais (2020). Em que pese o aumento de candidatas mulheres eleitas, a desproporção se manteve. Foram eleitas 651 prefeitas (12,1%), contra 4.750 prefeitos (87,9%). Já para as câmaras municipais, foram 9.196 vereadoras eleitas (16%), contra 48.265 vereadores (84%).

Nada obstante o indicativo de avanço, os dados apresentados denotam a desigualdade de tratamento no processo eleitoral vivenciada pelas mulheres, que integram grupos historicamente marginalizados.

Especificamente em relação ao aspecto racial, houve um recorde de candidaturas de pessoas negras. Pela primeira vez, mulheres negras vereadoras são eleitas em diversas câmaras municipais. No entanto, ainda em níveis bem abaixo da participação negra na população brasileira (<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/17/mesmo-com-aumento-das-candidaturas-negras-camaras-municipais-seguem-com-maioria-branca-no-pais.ghtml>).

Ainda há muito a se fazer para a reversão desse quadro, mesmo com a decisão do Tribunal Superior Eleitoral que determinou incentivos às candidaturas de pessoas negras (Consulta 600306-47), por meio da distribuição equitativa e proporcional dos recursos financeiros e do tempo em rádio e TV, como também com o aumento do número de candidaturas de mulheres negras e de candidatas negras eleitas.

Nesse contexto, é urgente a construção de uma política pública adequada aos novos tempos, que impeça retrocessos e proporcione o aumento do número de candidaturas de pessoas negras, em especial, de mulheres negras, as quais desejam se ver representadas nesses espaços de poder.

Na perspectiva da defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabe a adoção de diversas estratégias que busquem a não ocorrência de novos casos de violação, como também a promoção dos direitos correlatos, visando estabelecer uma política pública adequada para a prevenção de novos acontecimentos. Por mandamento constitucional, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Como sugestão de atuação pelos poderes públicos, pode-se pontuar a (a) criação ou aprimoramento de mecanismos de denúncias; (b) resposta rápida e efetiva às denúncias efetuadas; (c) melhoria na coordenação entre os órgãos da segurança pública, órgãos eleitorais e Ministério Público para o enfrentamento de tais questões, em constante diálogo com entidades engajadas no combate ao racismo e na promoção de direitos humanos.

Relevante também mostra-se uma atuação estatal rápida e eficaz na proteção de pessoas ameaçadas e a elaboração de estratégias preventivas das violências contra candidatas e detentoras de mandato eletivo.

A afronta à liberdade da mulher negra de participar do processo eleitoral e de exercer plenamente o seu mandato eletivo, com grave risco à sua integridade física e psíquica, configura verdadeira violação ao Estado Democrático de Direito, merecendo veemente repúdio.

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), instituição comprometida com a defesa da ordem democrática, do estado de direito e dos direitos e garantias básicas dos cidadãos e das cidadãs, vê com preocupação qualquer prática que ofenda a democracia representativa, especialmente de grupos hipervulneráveis, como é o caso das mulheres negras.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Carlos Alberto Vilhena

Subprocurador-Geral da República

Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Marco Antônio Delfino de Almeida

Procurador da República

Coordenador do GT "Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial"

Caroline Maciel da Costa Lima da Mata

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT "Mulher, Criança, Adolescente e Idoso: Proteção de Direitos"

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Lote 3, Bloco B, Salas 303/304 - CEP: 70.050-900 - Brasília/DF.

Tel.: (61) 3105-6001 / E-mail: pfdc@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00260510/2021 NOTA PÚBLICA nº 4-2021**

.....
Signatário(a): **CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA**

Data e Hora: **24/07/2021 17:34:22**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA**

Data e Hora: **24/07/2021 17:34:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

Data e Hora: **24/07/2021 17:25:53**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cb3c383e.0f181aad.456d2829.983394af